



CONSELHO GERAL

LINHAS E CRITÉRIOS ORIENTADORES 2018-2021

*Visto e aprovado em Conselho Geral de
6 de novembro de 2019.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL
MIGUEL ÂNGELO ALMEIDA



ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Linhas orientadoras da atividade da escola | 2 |
| Linhas orientadoras para a elaboração do orçamento 2020 | 4 |
| Linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar | 7 |
| 1. Apoio Alimentar | 7 |
| 2. Manuais e material escolar | 8 |
| 3. Atividades de complemento curricular | 8 |
| 4. Transportes escolares | 8 |
| 5. Prevenção de acidentes e seguro escolar | 8 |
| 6. Alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, pela nova redação dada pela Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro. | 9 |
| Critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas | 10 |



LINHAS ORIENTADORAS DA ATIVIDADE DA ESCOLA

(de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

1. O Conselho Geral, face à publicação recente de normativos legais, decidiu proceder à análise e redefinição das linhas orientadoras da atividade da escola. Salienta-se, no entanto, que o Conselho Geral primará por cumprir com os princípios da legalidade, da boa administração, da igualdade, da justiça e razoabilidade, da imparcialidade, da boa fé, da participação, da decisão, da responsabilidade, do respeito, da administração aberta, da cooperação, da colaboração, da lealdade e da liberdade. Assim, pretende contar, impreterivelmente, com a colaboração e cooperação de todos os agentes da comunidade educativa para a obtenção de um Agrupamento de referência.
2. Importa salientar que o Conselho Geral, no desempenho das suas competências e como “órgão de direção estratégica” responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe – Cacia, no cumprimento do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, está e estará sempre disponível para receber todos os contributos vindos dos diferentes intervenientes que o constituem.
3. Estamos convencidos que o contributo de cada um dos intervenientes será vital para a melhoria do desempenho do Agrupamento, não só ao nível da qualidade do ensino, mas também na persecução de respostas e decisões que consideramos adequadas às necessidades para o sucesso das aprendizagens dos nossos alunos.
4. Pelo facto de se considerar relevante a transparência e legalidade da atividade deste órgão, decidiu-se tornar públicas, à comunidade escolar, as minutas das atas.
5. Estamos cientes que as prioridades, opções e instrumentos curriculares estruturantes estarão inscritos no Projeto Educativo, que deverá ser elaborado de acordo com os normativos legais.
6. É de extrema importância a revisão (e eventual atualização frequente) de documentos estruturantes, tais como: Projeto Educativo, Plano de Estudos, Plano Anual e Plurianual de Atividades, Plano de Ação Estratégica e Regulamento Interno.
7. O Conselho Geral entende que todas as linhas gerais orientadoras da atividade da escola não se assumem como determinações restritivas e inflexíveis na atividade dos demais órgãos do Agrupamento, mas sim orientações que permitam uma reflexão e tomada de decisões fundamentadas e orientadas para os objetivos e metas estabelecidas aos vários níveis.
8. Assim, o Conselho Geral destaca a vital relevância da cooperação e colaboração entre o Diretor, o Conselho Pedagógico, o Conselho Administrativo, Departamentos curriculares e do pessoal Não Docente, para, doravante, elevarmos e aperfeiçoarmos os níveis de desempenho do Agrupamento.
9. Deste modo, não obstante o consagrado na Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, tendo ainda como referência os Decreto-Lei n.º 54/2018 e Decreto-Lei n.º 55/

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia

2018, ambos de 6 de julho, e conscientes que o processo educativo se encontra em permanente mudança, são definidas as seguintes linhas de orientação geral da atividade da escola:

- a. Melhoria da organização e funcionamento do Agrupamento
 - i. Estrutura, Funcionamento, Formação e Parcerias.
- b. Promoção de boas práticas pedagógicas
 - i. Planeamento curricular, Interdisciplinaridade e Articulação;
 - ii. Supervisão, Monitorização e Avaliação;
 - iii. Ensino Diferenciado e Inclusivo.
- c. Melhoria dos resultados escolares, associados ao rigor, exigência e desempenho
 - i. Melhoria das Aprendizagens;
 - ii. Estratégias e medidas potenciadoras dos níveis de sucesso;
 - iii. Prevenção do Abandono Escolar;
 - iv. Combater o eventual Absentismo.
- d. Fomentar os valores da Cidadania e da Democracia
 - i. Disciplina;
 - ii. Formação Cívica e Educação para a Cidadania;
 - iii. Educação para a Saúde.
- e. Proporcionar dinâmicas que contribuam para um ensino de qualidade
 - i. Cooperação e parceria com a comunidade educativa;
 - ii. Projetos.
- f. Rentabilização eficiente de todos os recursos humanos, técnicos e financeiros, assim como tirar partido das oportunidades existentes no agrupamento e na comunidade
- g. Salvaguardar o cumprimento do Regulamento Geral da Proteção de Dados e a demais legislação em vigor.

Salvaguarda-se a necessidade de alterar, sempre que o Conselho Geral entenda prioritário, as linhas orientadoras da escola para garantir que contribuem para os objetivos e metas propostas nos documentos que regem o Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe – Cacia.

Visto e aprovado em Conselho Geral de 19 de julho de 2018.



LINHAS ORIENTADORAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO 2020

(de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

No cumprimento das competências atribuídas ao Conselho Geral pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, o Conselho Geral define as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento sendo este “o documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada” (cf. alínea d), do n.º1, do art.º 9.º).

Compete igualmente ao Conselho geral, assegurar que a gestão desse orçamento seja realizada de forma transparente e rigorosa, nomeadamente através da apresentação a este conselho do relatório de contas de gerência por parte do Diretor e da publicação destes documentos nos meios disponíveis para esse efeito. Neste sentido, o Conselho Geral propõe como linhas orientadoras para o projeto de orçamento a desenvolver pelo Conselho Administrativo, os seguintes pontos:

Nas linhas de orientação do orçamento devem estar presentes como princípios estruturantes o princípio da **qualidade educativa** e o princípio da **inclusão**.

A elaboração e a execução do orçamento devem também refletir princípios fundamentais de disciplina orçamental, a saber:

- 1. Legalidade (ter como referência os limites estabelecidos na legislação aplicável em vigor);**
- 2. Primado dos Critérios de Natureza Pedagógica** (devem sempre prevalecer as opções de natureza pedagógica sobre as opções de natureza administrativa);
- 3. Transparência e publicidade** (publicar todos os documentos que se revelem necessários para assegurar, junto de todos os membros da comunidade educativa, a adequada divulgação e transparência do orçamento e da sua execução);
- 4. Responsabilidade** (envolvimento na projeção das receitas/despesas dos contributos de todos os atores com funções de coordenação das diferentes atividades);
- 5. Proporcionalidade** (a afetação de meios orçamentais às atividades e serviços deve ter em linha de conta a dimensão e o número de participantes das atividades e serviços);
- 6. Prioridade e adequação** (dar prioridade às despesas obrigatórias e em seguida às despesas ordenadas pela sua pertinência no alcance dos objetivos fixados; responder às necessidades financeiras das atividades propostas nos Planos Plurianuais e Anuais de Atividades).

Assim, em conformidade com os princípios supracitados, a elaboração e execução do orçamento do AERNP deverá:

- I.** Valorizar, respeitar e cumprir todas as recomendações que, eventualmente, a Inspeção-Geral da Educação e Ciência efetuou no âmbito da auditoria ao Sistema de Controlo Interno – ano 2018.
- II.** Alocar as verbas necessárias à implementação do Projeto Educativo, do Plano de Estudos do Agrupamento e à realização de atividades previstas no Plano Plurianual e Anual de Atividades.

- III.** Dar prioridade a medidas no âmbito da ação social escolar garantido o cumprimento das alíneas a) e b) das “Linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar”.
- IV.** Afetar, prioritariamente, os recursos orçamentais às despesas obrigatórias e em seguida às restantes despesas ordenadas pela pertinência na prossecução dos objetivos fixados nos documentos mencionados nos pontos anteriores.
- V.** Implementar medidas de racionalização e de poupança através de uma política de maior eficiência na gestão e utilização dos recursos:
 - a. Tomar medidas tendentes à eficiência energética, nomeadamente a utilização de lâmpadas de baixo consumo;
 - b. Definir metas anuais, claras e objetivas, de poupança de energia, água e comunicações, com base em estudos rigorosos de análise geral ou setorial.
 - c. Definir metas anuais, claras e objetivas, de poupança de energia, água e comunicações, com base em estudos rigorosos de análise geral ou setorial.
- VI.** Afetar verba para manter em boas condições de funcionamento os equipamentos das salas de aula, nomeadamente um computador com ligação à internet e um projetor multimédia.
- VII.** Solicitar a participação de entidades externas no esforço de modernização e melhoria do agrupamento, através do estabelecimento de parcerias.
- VIII.** Procurar fontes de financiamento para os projetos de desenvolvimento educativo e atividades de enriquecimento curricular, recorrendo, designadamente, à comparticipação da autarquia local e de outras entidades públicas e privadas.
- IX.** Incentivar a celebração de protocolos com empresas e outras entidades externas, bem como avaliar a sua eficácia.
- X.** Prever verba para apoio jurídico, sempre que se justifique.
- XI.** Promover a formação do pessoal docente e não docente, alocando verba sempre que possível.
- XII.** Colaborar com a concretização de atividades propostas pela Associação de Pais e Encarregados de Educação do agrupamento e Associação de Estudantes, desde que em consonância com as metas do projeto educativo e previamente inscritas no Plano Anual e Plurianual de Atividades.
- XIII.** Garantir a continuidade de projetos relevantes, tendo em conta a prossecução dos objetivos pedagógicos do Agrupamento.
- XIV.** Dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelas bibliotecas escolares, no âmbito do projeto da Rede de Bibliotecas Escolares.
- XV.** Prever verba para a promoção e divulgação da oferta educativa do agrupamento, bem como para os necessários protocolos com outras entidades.
- XVI.** Assegurar o controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental.

Considerações finais

Para além das linhas orientadoras enunciadas, o Diretor e o conselho administrativo deverão elaborar e gerir o orçamento, tendo em conta a prossecução dos objetivos pedagógicos do Agrupamento.

O Conselho Geral recomenda ainda que sejam tidas em conta as seguintes orientações:

1. Assegurar o reforço e controlo financeiro recorrendo a mecanismos de controlo interno, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má gestão e utilização dos recursos públicos.
2. Programar um balancete trimestral da execução do Orçamento, a apresentar pelo Diretor ao Conselho Geral.
3. Elaborar um Plano de Necessidades do Agrupamento abrangendo as várias dimensões do seu funcionamento (instalações, equipamentos, manutenção, materiais didáticos e serviços) e com uma definição clara de prioridades.
4. O Relatório de Contas de Gerência de 2020 deve ser apresentado de forma clara, coerente, concisa, explícita e compreensível devendo, obrigatoriamente, conter os seguintes itens:
 - a. Enquadramento jurídico e introdutório;
 - b. Fontes de financiamento (número e descrição), incluindo receitas da venda de produtos, aluguer de espaços, entre outros;
 - c. Receitas e Despesas por fonte de financiamento, incluindo projetos internacionais;
 - d. Serviço de Ação Social Escolar (Balanco anual com receitas e despesas);
 - e. Mapa Anual, por fonte de financiamento, que inclua a receita, a despesas e a diferença entre ambos;
 - f. Mapa Anual do ASE por fonte de financiamento e Classificação Económica;
 - g. Mapa Anual de Receita por fonte de financiamento e Classificação Económica;
 - h. Mapa Anual de Despesa por Classificação Económica.

Visto e aprovado em Conselho Geral de 6 de novembro de 2019.

LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO, PELO DIRETOR, DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

(de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

No cumprimento da alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar. Considerando o estipulado no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, no Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, na Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Despacho n.º 10919/2017, de 13 de dezembro e o Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o Conselho Geral sugere os seguintes objetivos:

- a) Identificar situações de carência ou alterações económicas do rendimento familiar, implementando um plano de apoio e, sempre que necessário, recorrer a entidades externas. Nesta identificação deverão participar todos os órgãos, tais como pessoal docente e não docente, associação de pais e encarregados de educação e entidades externas (município e juntas de freguesia);
- b) Implementar as seguintes medidas de ação social escolar:
 - i. Alimentação Escolar;
 - ii. Manuais e Material Escolar;
 - iii. Atividades de Complemento Curricular;
 - iv. Prevenção de acidentes e seguro escolar;
 - v. Alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, pela nova redação dada pela Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro.

Deste modo, e não obstante o consagrado nos normativos legais, para cada uma das medidas de apoio, referidas no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, o Conselho Geral definiu as seguintes linhas orientadoras a observar no domínio da ação social escolar:

1. Apoio Alimentar

- a) Assegurar uma alimentação segura, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar;
- b) Zelar pelo cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas no refeitório e bufete escolar, em conformidade com a legislação em vigor;
- c) Assegurar aos alunos o acesso às refeições fornecidas pelo agrupamento e/ou município, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Assegurar o fornecimento, diário e gratuito, de leite e fruta aos alunos do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico;
- e) O regime de preços do bufete escolar deve refletir, apoiar e promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- f) Promover o consumo de fruta;
- g) Fornecer, gratuitamente, suplementos alimentares aos alunos carenciados, podendo aplicar-se as verbas decorrentes dos lucros dos serviços de bufete, máquinas de venda automática e de papelaria escolar;

- h) Garantir a afixação antecipada das ementas, em locais próprios, permitindo o acesso à comunidade escolar;
- i) Monitorizar, nos 2º e 3º ciclos, as refeições escolares, diminuindo desequilíbrios entre o número de refeições marcadas e consumidas, transmitindo aos diretores de turma a identidade dos alunos que praticam este ato com frequência;
- j) Analisar o grau de satisfação da comunidade escolar relativamente ao funcionamento dos refeitórios e diligenciar medidas adequadas para a correção de anomalias detetadas.

2. Manuais e material escolar

- a) Garantir a distribuição gratuita dos manuais escolares aos alunos dos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico;
- b) Garantir que, os alunos subsidiados, utilizam adequadamente o valor total atribuído para material escolar e, quando se verificarem graves dificuldades para a aquisição de outros materiais essenciais, deverão ser facultados, conforme as necessidades e garantia/confirmação de boa utilização dos mesmos;
- c) Fomentar a responsabilidade pelo uso dos materiais cedidos, considerando a sua possível reutilização;
- d) Promover, sempre que possível, em conjunto com a associação de pais e encarregados de educação a reutilização de manuais escolares e outros materiais reutilizáveis.

3. Atividades de complemento curricular

- a) Assegurar aos alunos carenciados a participação em atividades de complemento curricular como, por exemplo, visitas de estudo programadas no âmbito do plano anual de atividades, de acordo com as taxas de comparticipação previstas na legislação em vigor;
- b) Manter, caso mantenham os padrões de qualidade, a distribuição de pão e fruta sobrantes do refeitório escolar aos alunos carenciados;
- c) Aplicar os eventuais lucros da gestão dos serviços de bufete, máquinas de venda automática e de papelaria escolar, assim como donativos, em medidas que atenuem carências dos alunos;
- d) Apoiar em termos económicos e logísticos, independentemente da sua situação económica, os alunos que representam o Agrupamento em atividades de carácter nacional e internacional, constantes do Plano Plurianual e Anual de Atividades.

4. Transportes escolares

- a) Assegurar o transporte, nos termos definidos na legislação, aos alunos para os quais a escola não seja acessível a pé a partir da sua residência.

5. Prevenção de acidentes e seguro escolar

- a) Assegurar o consagrado na legislação em vigor (Portaria n.º 413/99, de 8 de junho), implementado as medidas previstas na promoção da segurança, prevenção de acidentes e seguro escolar, considerando particularmente:
 - i. As atividades escolares de maior risco, como a Educação Física, o Desporto Escolar e as experiências laboratoriais;

- ii. A promoção de ações de formação e educativas ou programas de ação para prevenção de acidentes escolares.

6. Alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, pela nova redação dada pela Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro.

- a) Facultar as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, bem como todos os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar.
- b) Promover a sua plena integração e inclusão escolar.

Salvuarda-se a necessidade de alterar, sempre que o Conselho Geral entenda prioritário, as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar para garantir que contribuem para os objetivos e metas propostas nos documentos que regem o Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe – Cacia.

Salvuarda-se ainda a exigência do cumprimento dos normativos legais.

Visto e aprovado em Conselho Geral de 6 de novembro de 2019.

CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

No cumprimento da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas e desportivas.

Será fundamental:

- a) Prevenir que as propostas de participação nas respetivas atividades sejam do conhecimento dos órgãos responsáveis, garantindo o respeito pelo estipulado no Regulamento Interno, a consonância com o Projeto Educativo e com os objetivos e estratégias definidos no Plano Plurianual e Anual de Atividades.
- b) Dar prioridade às atividades propostas no Plano Anual de Atividades e às iniciativas do Ministério da Educação.

Assim, as atividades devem:

1. Mobilizar diferentes componentes do currículo e áreas disciplinares, promovendo a interdisciplinariedade e articulando, sempre que possível, conteúdos programáticos entre ciclos e/ou entre diferentes disciplinas.
2. Contribuir para a inclusão, respeitando as potencialidades, expectativas e necessidades dos alunos.
3. Promover o desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico.
4. Permitir a aquisição e desenvolvimento de competências de pesquisa, avaliação, reflexão, mobilização crítica e autónoma de informação, com vista à resolução de problemas e ao reforço da autoestima dos alunos.
5. Proporcionar a consolidação, o aprofundamento e o enriquecimento das aprendizagens através metodologias e estratégias inovadoras, motivantes e diversificadas, contextualizadas à realidade.
6. Promover a preservação e melhoria das condições físicas das instalações.
7. Servir de elo de ligação entre o agrupamento e as demais instituições, contribuindo para a melhoria do desempenho e desenvolvimento de aprendizagens, formação e atualização de toda a comunidade escolar e educativa.
8. Contribuir para a promoção e desenvolvimento de relações intra e inter comunidade educativa/envolvente divulgando a boa imagem do Agrupamento.
9. Fomentar a valorização das artes, das ciências, do desporto, das humanidades, das tecnologias de informação e comunicação e do trabalho prático e experimental.

Deverá ser salvaguardado o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o cumprimento do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho.



Salvagar-se a necessidade de alterar, sempre que o Conselho Geral entenda prioritário, os critérios para garantir que contribuem para os objetivos e metas propostas nos documentos que regem o Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe – Cacia.

Visto e aprovado em Conselho Geral de 6 de novembro de 2019.